

LEI Nº 2.603, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.983

DISPÕE SOBRE RECEBIMENTO DE DÉBITOS, COM DISPENSA DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber débitos de qualquer natureza, em retardo, com dispensa de juros e de correção do valor monetário, a partir de início da vigência desta Lei até o dia 23 de dezembro do corrente exercício.

ARTIGO 2º - O débito ajuizado, mas não alcançado por sentença, terá o mesmo tratamento, desde que o devedor comprove o recolhimento das custas processuais.

ARTIGO 3º - O cancelamento das verbas decorrentes desta Lei não gera direito à restituição de importância recolhida anteriormente à sua vigência.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 22 DE NOVEMBRO DE 1.983.

  
GENÉSIO LEANDRO VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 22 DE NOVEMBRO DE 1.983.

  
NELSON TABACH - DIRETOR